



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CRC: 36.830.858/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 0259/2000

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2000.

QUE VISA VIABILIZAR A GOVERNABILIDADE COM RELAÇÃO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONSIDERANDO A ALTERAÇÃO OCORRIDA NO ART. 148-A DA CF/88, ATRAVÉS DA EMENDA 89, ONDE OS MUNICÍPIOS DEVERÃO CALCULAR A CIP (CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA) ATRAVÉS DE UM PORCENTUAL SOBRE O VALOR DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA EDITADA, ONDE ATUALMENTE ESTÁ SENDO COBRADO COTA ÚNICA.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. HÉLIO JOSÉ DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas ruas e logradouros públicos.

Parágrafo único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às ruas e logradouros públicos.

Art. 2º - A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domicílio ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do razão do custo dos serviços de iluminação das ruas e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública.

Parágrafo primeiro - O valor do razão da Contribuição, apurado com base no custo anual do serviço de iluminação das ruas e logradouros públicos, observada a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e poder público e será pago em doze (12) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo, (ANEXO I)

"Acredite que é Feliz"



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CSC: 36.833.308/0001-32

Parágrafo segundo - O custo do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operação, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 5º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, criada pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

Art. 6º - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º - O Poder Público Municipal, não participa do recolhimento da CIP, quando se tratar de prédio de uso próprio, bem como o Imóvel Rural, também não participa do Recolhimento da CIP.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro (1º) de janeiro.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta (30) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2013.



MANOEL JOSÉ DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Manoel José do Carmo
CPF: 049.909.458-99
Insc. Est. 001.913.937

"Acredite que é Feliz"



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CGC: 36.928.209/0001-02

ANEXO I

TABELA CIP - SÃO JOSÉ DO XINGU - MATO GROSSO

I - CONTRIBUIÇÃO RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA
A - 0 A 50	0%
B - 51 A 100	5%
C - 101 A 200	8%
D - 201 A 400	10%
E - 401 A 600	11%
F - 601 A 800	12%
G - 801 A 1000	12%
H - 1001 A 1500	12%
I - ACIMA DE 1501	12%

II - CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA
A - 0 A 50	8%
B - 51 A 100	10%
C - 101 A 200	11%
D - 201 A 400	12%
E - 401 A 600	12%
F - 601 A 800	12%
G - 801 A 1000	12%
H - 1001 A 1500	12%
I - ACIMA DE 1501	12%

III - CONTRIBUIÇÃO COMERCIAL

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA
A - 0 A 50	8%
B - 51 A 100	10%
C - 101 A 200	11%
D - 201 A 400	12%
E - 401 A 600	12%
F - 601 A 800	12%
G - 801 A 1000	12%
H - 1001 A 1500	12%
I - ACIMA DE 1501	12%

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2009.


SÃO JOSÉ DO XINGU
MUNICÍPIO

"Acredite que é Feliz"